



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 760 de 10 de novembro de 1 962 .

Autor: Deputado Santos Pereira

Concede uma subvenção anual de Cr\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil cruzeiros), ao Instituto Matogrossense para Cegos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta:

Artigo 1º - Fica concedida a partir do ano de 1 963, ao Instituto Matogrossense para cegos, sediado em Campo Grande, uma subvenção anual de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), paga em duodécimos.

Artigo 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior destina-se ao custeio de suas elevadas finalidades.

Artigo 3º - A lei orçamentária consignará anualmente verba própria para ocorrer às despesas com a execução da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 10 de novembro de 1 962, 141ª da Independência e 74ª da República.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]